

LEI COMPLEMENTAR Nº 019 DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS PARA FIM DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O Povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos lotes abaixo designados, de propriedade do Município, em favor dos seus atuais ocupantes:

a) **Lote n.º 06, da quadra nº 05-A**, da planta cadastral deste município, com área total de 360,00m², com valor de avaliação igual a R\$ 517,50 (Quinhentos e Dezessete Reais e Cinquenta Centavos) a **EDEMILSON RODRIGUES SANTANA**, Portador do CPF 109.414.458-44 e Carteira de Identidade RG nº MG-15.667.383 SSPMG, Casado Sob o Regime da Comunhão Parcial de bens na vigência da lei 6.515/1977 com **ROSA ELAINE QUEIROZ DE BARCELOS** portadora do CPF 258.841.848-16 e Carteira de Identidade RG nº M-7.248.870 SSP/MG, Residentes e domiciliados na Av. João Pessoa nº 30, Centro, nesta cidade de Comendador Gomes/MG.

b) **Lote n.º 09, da quadra nº 05-A**, da planta cadastral deste município, com área total de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) e valor de avaliação igual a R\$ 958,30 (novecentos e cinquenta e oito Reais e trinta centavos), a **EDIMAR MARTINS**, Portador do CPF 802.046.946-04 e Carteira de Identidade RG nº MG-6.019.405 SSPMG, SOLTEIRO, Residente e domiciliado na Rua SINÉSIO MARQUES PIMENTA nº 149, centro nesta cidade de Comendador Gomes/MG.

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo 1º desta lei se dará por venda direta, dispensando assim concorrência, por se tratar de regularização fundiária, visto que os beneficiários já possuem benfeitorias construídas às suas expensas nos referidos lotes.

Art. 3º - A avaliação dos imóveis de que trata o artigo 1º desta lei, leva em consideração a função social da Terra.

Art. 4º - Os Valores dos imóveis Previstos no artigo 1º desta lei poderão ser quitados a vista ou divididos em até 10 parcelas mensais, sendo que o pagamento a vista ou a primeira parcela do pagamento parcelado vencerão 30 dias após a publicação desta lei.

Art. 5º - Após a quitação completa do imóvel o Poder Executivo Outorgará a escritura aos compradores, para que seja providenciada a escritura de compra e venda, cujas despesas correrão por conta dos compradores e deverá ser lavrada em até 60 dias após a emissão da outorga.

§ 1º caso o comprador não cumpra o prazo previsto para lavratura da escritura, a alienação prevista nesta lei perderá seus efeitos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 08 de agosto de 2011

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO
Prefeito Municipal